PORTARIA Nº 770, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defini atribuições aos responsáveis dos módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM objetivando a viabilização do cumprimento do disposto na Resolução nº 07/2011, na Instrução Normativa 010/2011do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as Resoluções posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de aprimorar a rotina de inserção, alteração e extração de dados enviados ao SICOM;

Considerando a pluralidade de áreas envolvidas na prestação de contas do Município ao TCE através do SICOM;

Considerando a diversidade de competências envolvidas na resolução de erros apurados nos relatórios de prestação de contas do SICOM;

Considerando a necessidade de aprimorar a orientação e a fiscalização quanto ao preenchimento realizado pelos Usuários dos sistemas do Município;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir atribuições aos responsáveis dos módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios SICOM objetivando a viabilização do cumprimento do disposto na Resolução nº 07/2011 e Instrução Normativa 010/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as Resoluções posteriores.
- **Art. 2^{\circ}-** As atividades relacionadas ao SICOM devem observar as seguintes definições:
- **I.** Grupo de Informações Detalhadas conjunto de informações consolidadas em forma de arquivo gerado pelo Sistema de Gestão Integrada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Sendo os sistemas utilizados para a criação destes arquivos: Contabilidade, Licitações, Contratos e Frotas. As informações que devem ser inseridas nos referidos sistemas são as referentes aos seguintes grupos: Contabilidade, Licitações, Contratos, Convênios, Transporte Escolar e Frota Municipal (combustível e peças).
- **II.** Representante de Setor servidor nomeado por Ato de nomeação cargo de provimento em comissão, que deverá orientar e cobrar o preenchimento e a correção dos dados relacionados ao arquivo que lhe compete, bem como diligenciar para solucionar os

Rua São João, 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300

erros relatados pelo envio do SICOM, quando devidamente acionados, ou, quando se tratar de erro de sistema, criação, alteração das regras para a validação e alteração de leiaute, acionar a empresa que presta serviço de cessão de Sistema Informatizado para a solução do problema.

- III. Responsável pela extração e envio servidor designado responsável por enviar os arquivos ao SICOM-TCE, receber e encaminhar o relatório de erros fornecido pelo SICOM-TCE aos Gestores de Setor, cobrar a correção dos erros relatados pelo envio do SICOM, ou, quando se tratar de erro de sistema, criação, alteração das regras para a validação e alteração de leiaute, acionar a empresa que presta serviço de cessão de Sistema Informatizado para solicitar a solução dos problemas, além de cobrar o cumprimento dos prazos determinados por este Decreto.
- § 1º Caberá a cada unidade orçamentária responsável pelas informações a serem enviadas, encaminhar formalmente os nomes e contatos dos Representantes de cada Grupo de Informações Detalhadas mencionados no inciso I deste artigo ou um único Representante para contatar os Representantes de Setor competentes de cada arquivo. Essa informação deverá ser enviada ao Responsável pela Extração e Envio, devendo ser atualizada sempre que os representantes forem alterados ou substituídos em seus afastamentos, inclusive em caso de férias.
- § 2º O Responsável pela extração e envio, a que se refere o inciso III, é o Coordenador de Tesouro.
 - Art. 3º. Caberá à Empresa de Informática de cessão de Sistema Informatizado:
- I Realizar, de ofício ou a pedido dos Representantes de Setor, as alterações corretivas, adaptativas, evolutivas e inovações necessárias para a adoção do leiaute estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE, em tempo hábil, para cada Módulo do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios SICOM Quando das alterações promovidas pelo TCE nos layouts do sistema, a empresa deverá orientar, com a devida antecedência, os funcionários envolvidos nos lançamentos das informações, sobre as mudanças promovidas bem como para a correta inclusão das informações no sistema.
- II Definir os mecanismos de extração dos dados dos sistemas e, caso demandada pelos Representantes de Setor, a criação de procedimentos específicos destinados ao atendimento de situações excepcionais.
- III Disponibilizar relatórios e/ou informações a partir dos sistemas envolvidos quando solicitado pelos Representantes de Setor e o Responsável pela Extração e Envio, para facilitar a verificação de dados e disponibilização aos usuários, assim como o cumprimento dos prazos de que trata o inciso I do art. 3°.
- **Art. 4º** A inserção, o processamento e a correção de dados e informações do envio mensal devem ocorrer da seguinte forma:
- I- As informações necessárias ao cumprimento da Resolução nº 007/2011 e Resoluções posteriores do Tribunal de Contas do Estado, assim como os dados requeridos por novos leiautes, deverão estar disponibilizadas em seus sistemas de origem, de forma integral,



até o dia 20 do mês subsequente ao mês de referência, ou seja, do mês de ocorrência do fato, responsabilizando-se os Representes a que alude o inciso II do art. 1º desta Portaria pelo seu conteúdo.

- **II-** O Responsável pela Extração e Envio dos dados realizará o primeiro envio ao SICOM, recolhendo o protocolo ou o relatório de erros a partir do dia 21 do mês subseqüente ao mês de referência.
- III- Caso existam erros, o Responsável pela Extração enviará o relatório, por correspondência eletrônica, para o Representante do Setor competente, cabendo ao mesmo a verificação diária de sua caixa de correspondência eletrônica, não estando livre de responsabilização pela não correção de erros comunicados, por desconhecer a correspondência recebida.
 - IV- Os erros devem ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- V- Os Representantes de Setor deverão diligenciar em conjunto com os servidores envolvidos no lançamento de dados nos sistemas de gestão para encontrar soluções necessárias ao correto e integral preenchimento dos dados nos sistemas.
- VI- O Representantes de Setor responsável pelas correções devem informar a resolução do problema ao Responsável pela Extração e Envio imediatamente após a resolução deste, respeitando o prazo previsto no inciso IV.
 - §1°. O prazo do inciso I deste artigo deve ser contado a partir:
- **a)** Da publicação da homologação da licitação, da ratificação da dispensa/inexigibilidade, ou da intenção de adesão em registro de preços, nos casos dos dados inseridos no sistema "Licitação e Frotas";
- **b**) Da celebração do Convênio ou assinatura do Contrato, no caso dos dados inseridos no sistema de "Contratos e Convênios":
- c) Da movimentação orçamentária ou financeira, nos casos dos dados inseridos na Contabilidade.
 - d) O mês da ocorrência dos fatos do Detalhamento do Transporte Escolar.
- **Art. 5°.** O reenvio de remessa referente a meses anteriores, se necessário, deverá ocorrer entre os dias 16 (dezesseis) e 26 (vinte e seis) de cada mês.
- §1º Os servidores envolvidos no lançamento de dados nos sistemas deverão avisar o Representante do Setor e este ao Responsável pela Extração e Envio tão logo tenham conhecimento da inserção de dados incorretos ou falta de informações referentes a envios anteriores.
- § 2º. A correção de erros gerados no reenvio, sempre que possível, deverá ocorrer tão logo haja ciência do problema.



- **Art.** 6° Os Usuários são responsáveis pelos dados que inserem, observadas as regras abaixo:
- I- A responsabilidade de inserção e alteração de Informações Detalhadas relativas à "Licitação e Contratos" é do Chefe do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.
- **II-** A responsabilidade de inserção e alteração de Informações Detalhadas relativas a "Convênios" é do Chefe do departamento de Convênios.
- **III-** A responsabilidade de inserção e alteração de Informações Detalhadas relativas a "Frotas" é do Chefe do Departamento de Frota Municipal.
- **IV-** A responsabilidade de inserção e alteração de Informações Detalhadas relativas à "Contabilidade" é do Chefe do Departamento de Contadoria e do Chefe do Departamento Financeiro.
- **V** A responsabilidade de inserção e alteração de Informações Detalhadas relativas à "Transporte Escolar" é do gerente do Setor de Transportes e Logística de Rotas Escolares.
- **§1º** Na ausência de qualquer dos responsáveis definidos neste artigo responderá pelas informações a chefia imediata deste.
- **§2º** Os Usuários definidos neste artigo são responsáveis pelos documentos e informações prestadas e por eles responderão pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões, inclusive assumindo as penalidades impostas ao município.
- **Art. 7º** A ausência de informações e/ou a existência de erros de preenchimento, que demandarem o reenvio de remessas já aceitas pelo TCE, serão responsabilizados os Representantes mencionados nesta portaria, e poderá ser instaurado procedimento para apuração de descumprimento de dever funcional nos termos da Lei.
- **Art. 8º -** Casos omissos serão analisados em conjunto pelo Controle Interno do Município, Secretário Municipal de Fazenda e Secretários envolvidos.
 - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de novembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal